



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 18, de 24 de março de 2020.

“Altera o Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as medidas para evitar a evolução do número de casos de contaminação pelo coronavírus, (COVID-19) e a necessidade de adequar as medidas restritivas de circulação de pessoas em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO que os entes públicos têm o dever de prevenir a população e de combater a COVID-19 na transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º no art. 3º do Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19) fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020 a 6 de abril de 2020, em atividades não essenciais o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, financeiros e industriais, em funcionamento no Município de Batayporã - MS, podendo ser prorrogado.

§ 1º - (.....)

I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)

IV - (.....)

V (.....)

VI - (.....)

VII - (.....)



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

VIII – (.....)

IX – (.....)

X – (.....)

XI – (.....)

XII – *Revogado.*

§ 2º - *Revogado.*

§ 3º - (.....)

§ 4º - *Ao comércio em geral, tais como lojas, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio de rua (ambulantes e camelôs), feira do produtor, bares, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres fica autorizado os serviços “delivery” até às 22h30, desde que os entregadores estejam devidamente munidos dos materiais exigidos (luvas, máscaras, e álcool 70%).*

§5º - *São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.*

§6º - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.*

§7º *A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”*

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A suspensão a que se refere este Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais, financeiros e industriais:

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – (.....)

V – (.....)

VI – (.....)

VII – (.....)

VIII – (.....)

IX – (.....)



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

X – (.....)

XI – *livrarias*

XII *atividades industriais de álcool e açúcar, desde que atendam todas as normas de higiene e prevenção de combate ao coronavírus, (COVID-19).*

XIII – *As atividades de manutenção e construção das estações e redes de distribuição de água e energia elétrica, desde que atendam todas as normas de higiene e prevenção de combate ao coronavírus, (COVID-19)*

XIV – *Agências bancárias e casas lotéricas, desde que atendam todas as normas de higiene e prevenção de combate ao coronavírus, (COVID-19).*

§1º. *Com exceção das atividades descritas no inciso XII, aos estabelecimentos acima especificados, fica limitado o acesso de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do seu interior, evitando-se aglomerações e que orientem as pessoas/consumidores/clientes a manterem distância mínima de 2 (dois) metros nos corredores e filas.*

§2º. *As atividades industriais de álcool e açúcar deverão observar as normas técnicas de higiene de combate ao Covid-19 – Coronavírus, principalmente no transporte coletivo.”*

Art. 3º. O art. 11 do Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Por ser indispensável, e para não prejudicar as necessidades improrrogáveis da população, fica autorizado, desde que não seja para fins turísticos, o transporte intermunicipal por meio de ônibus, micro-ônibus, vans de fretamento, com no máximo um passageiro por assento, sob a condição de que atendam todas as normas de higiene e prevenção de combate ao coronavírus, (COVID-19).”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 24 de março de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento